



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4.901, DE 22 / 11 / 96

Processo n.º 21.589

## PROJETO DE LEI N.º 6.941

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.159/88, para retificar a descrição perimétrica de áreas situadas em Vila Rui Barbosa objeto de permuta para construção de creche.

Arquive-se

*Aluísio*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



|                                                                                 |                           |                                                        |                                                    |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Matéria:</b> PL 6.941                                                        | <b>Comissões</b>          | <b>Prazos:</b>                                         | <b>Comissão</b>                                    | <b>Relator</b>                  |
| À Consultoria Jurídica.<br><i>Almanfedi</i><br>Diretora Legislativa<br>02/08/96 | CJR (legislação e mérito) | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| <b>QUORUM: M.A.</b>                                                             |                           |                                                        |                                                    |                                 |

|                                                                |                                                                                          |                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À CJR.<br><i>Almanfedi</i><br>Diretora Legislativa<br>06/08/96 | Designo Relator o Vereador:<br><i>Amos</i><br><i>[Signature]</i><br>Presidente<br>6/8/96 | <input checked="" type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><i>[Signature]</i><br>Relator<br>6/8/96 |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                            |                                                               |                                                                                                          |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                            |                                                               |                                                                                                          |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                            |                                                               |                                                                                                          |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                            |                                                               |                                                                                                          |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                            |                                                               |                                                                                                          |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | Designo Relator o Vereador:<br>_____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> voto favorável<br><input type="checkbox"/> voto contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |
|--|
|  |
|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L nº 592/96

Proc. nº 01843-5/94

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



21589 4096 2147

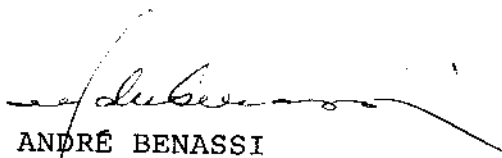
Jundiaí, 1º de agosto de 1.996.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre alterar a descrição perimétrica das áreas referidas na Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1988.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

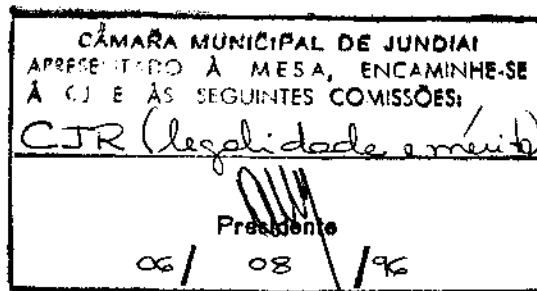
Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

PROJETO DE LEI Nº 6.941

**Artigo 1º** - A área mencionada no art. 1º da Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1.988, devidamente caracterizada na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descreve e caracteriza:

"Inicia no alinhamento da Rua Amazonas, junto a divisa com o lote 228 e segue 6,06 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Rio Grande do Sul; deflete à direita e segue 17,79 metros, confrontando com a área a ser destinada a Creche; deflete à direita e segue 38,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 150,69 metros quadrados".

**Artigo 2º** - A área mencionada no art. 2º da Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1.988, devidamente caracterizada na planta anexa -



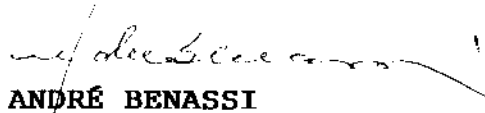
que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descreve e caracteriza:

"Inicia na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito Santo e segue 37,31 metros em reta pelo alinhamento da Rua Espírito Santo; deflete à direita e segue 9,50 metros em reta, confrontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e segue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 151,28 metros quadrados".

**Artigo 3º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a proceder a re-ratificação do instrumento público de alienação lavrado por força do disposto no art. 2º da Lei nº 3.159, - de 12 de abril de 1.988, mediante complementação pecuniária a ser prestada por Raimundo Moreira dos Santos e Elidio Piperno, no valor de R\$ 667,44 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até a data do efetivo pagamento.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal





PROC. nº 01843-5/94

SEÇÃO DE ENGENHARIA

EM 25.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 01843-5/94, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS e Outro.
- 1.2 - Localização : Rua Rio Grande do Sul e Rua Espírito Santo, lote nº 229 - Vl. Rui Barbosa.
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se à permuta de área da Rua Amazonas com a parte do lote nº 229, para construção de creche.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno
- 2.2 - Formato : irregular
- 2.3 - Topografia : em desnível
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local:  
Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto e transporte coletivo próximo.

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 40,00/m<sup>2</sup> (quarenta reais por metro quadrado).
- 3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, deter



PROCESSO nº 01843-5/94

minamos o valor de R\$ 38,00/m<sup>2</sup> (trinta e oito reais por metro quadrado).

3.3 - Valor avaliatório será:

área 1\* : 151,28m<sup>2</sup> x R\$ 38,00/m<sup>2</sup> = R\$ 5.748,64

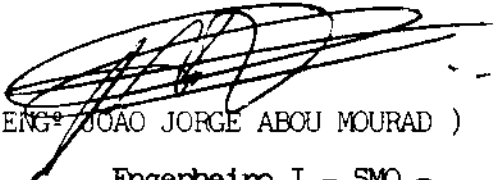
área 2\*\* : 150,69m<sup>2</sup> x R\$ 38,00/m<sup>2</sup> = R\$ 5.762,22

\* área a ser desapropriada para a construção da creche.

\*\* leito da rua a ser permutado.

Obs.: Diferença pró área 1 = R\$ 22,42

(vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

  
( ENGº JOAO JORGE ABOU MOURAD )

Engenheiro I - SMO.-



J U S T I F I C A T I V A

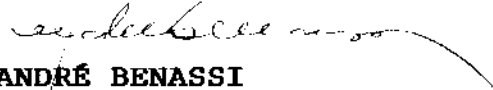
Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que tem por objetivo alterar a descrição perimétrica das áreas referidas na Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1988 e autorizar a re-ratificação do instrumento público de permuta, - mediante complementação pecuniária a ser prestada pelos adquirentes da área integrante do patrimônio Municipal.

A medida se justifica diante da verificação, - pelo órgão técnico competente, da existência de divergência na metragem das áreas objeto da norma legal antes mencionada, o que impossibilita o registro do instrumento público outrora lavrado.

Assim, demonstrados restam os motivos determinantes da iniciativa, pelo que certos permanecemos de poder contar com o integral apoio dos Nobres Vereadores.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

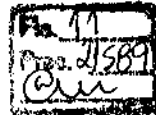
LEI Nº 3159, DE 12 DE ABRIL DE 1.988

Reclassifica e autoriza permuta de área pública si -  
tuada em Vila Ruy Barbosa para construção de creche.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-  
nária realizada no dia 05 de abril de 1.988, PROMULGA a seguin-  
te Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de -  
uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área rema -  
nescente de terreno, constituída de parte do leito da Rua Amazo -  
nas, na Vila Ruy Barbosa, inscrita na 2ª Circunscrição Imobiliá -  
ria sob nº 41.327, que assim se descreve: "Inicia no alinhamen -  
to da Rua Amazonas, junto a divisa com o lote 228 e segue 6,06-  
metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à di -  
reita e segue 12,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Rio  
Grande do Sul, deflete à direita e segue 10,79 metros, confron -  
tando com a área a ser destinada a creche; deflete à direita e -  
segue 38,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o pon -  
to inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra -  
uma área de 85,69 metros quadrados".

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autori -  
zada a alienar, mediante permuta, à Raimundo Moreira e Elidio -  
Piperno a área de terreno descrita no artigo anterior e a adqui -  
rir deste, com a necessária complementação pecuniária de Cz\$ -  
46.100,60 (quarenta e seis mil, cem cruzados e sessenta centa -  
vos) a área de terreno, necessária à construção de creche, loca -  
lizada na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua -



Espírito Santo, inscrita, em maior parte, na 2ª Circunscrição - Imobiliária sob nº 41.327, que assim se descreve: "Inicia na -- intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito - Santo e segue 37,31 metros em reta pelo alinhamento da Rua Espí - rito Santo; deflete à direita e segue 16,50 metros em reta, con - frontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e se - gue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto - inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 201,28 metros quadrados."

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracteri - zados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, - fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

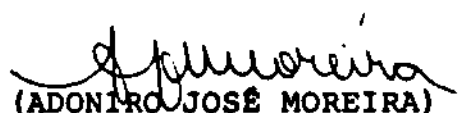
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementa - das, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do - mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL  
Seção de Avaliações  
Em 17.02.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

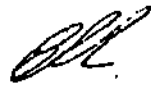
Em atendimento ao despacho de fls.10v do presente protocolado nº 12204/87, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

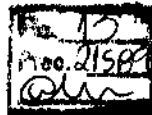
1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- RAIMUNDO MOREIRA E OUTRO
- 1.2 - Localização :- Rua Rio Grande do Sul e Rua Espírito Santo s/nº - Lote 229 - Vila Rui Barbosa
- 1.3 - Finalidade :- Permuta de área da Rua Amazonas com parte do lote 229 para construção de creche.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- irregular
- 2.3 - Topografia :- declive
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias:- Não há.

  
...segue



Proc. n.º 12204/87

Fl. n.º

### 3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 700,00/m<sup>2</sup> (Setecentos cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 600,00/m<sup>2</sup> (Seiscentos cruzados por metros quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-  
Não há benfeitorias.

### 3.4 - Valor indenizatório será:-

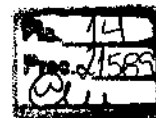
ÁREA 1 \* - 201,28 m<sup>2</sup> x Cz\$ 600,00/m<sup>2</sup> = Cz\$ 120.768,00

ÁREA 2 \*\* - 85,69 m<sup>2</sup> x Cz\$ 600,00/m<sup>2</sup> = Cz\$ 51.414,00

\* área do expropriado.

\*\* área da Prefeitura a permutar.

  
( ENGº CESAR RIBEIRO RIVELLI )  
Assistente Técnico da SMO.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 3.843**

**PROJETO DE LEI Nº 6.941**

**PROCESSO Nº 21.589**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.159/88, para retificar a descrição perimétrica de áreas públicas situadas em Vila Rui Barbosa objeto de permuta para construção de creche.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 9, vem instruída com a planta de fls. 6, laudo de avaliação de fls. 7/8 e documentos de fls. 10/13.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, V, VI, IX e XII c/c os arts. 107 e 108), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que intenta alterar norma legal local - Lei 3.159/88 - providência que somente poderá ser concretizada através de instrumento situado no mesmo nível de hierarquia daquela. No caso concreto em tela, busca-se tão somente retificar a descrição perimétrica de áreas públicas objeto de permuta, para possibilitar a re-ratificação do instrumento público de alienação lavrado por força do disposto no art. 2º da Lei 3.159/88, mediante complementação pecuniária a ser prestada pelos proprietários, uma vez que a transcrição anterior não conferia, determinante que motivou a medida. Portanto, sob o aspecto juridicidade, o projeto é perfeito.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito, em razão da finalidade da propositura.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "c" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 6 de agosto de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 21.589**

PROJETO DE LEI Nº 6.941, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.159/88, para retificar a descrição perimétrica de áreas situadas em Vila Rui Barbosa objeto de permuta para construção de creche.

**PARECER Nº 2.858**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 72, V, VI, IX e XII, e arts. 107 e 112 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 3.843, de fls. 14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, em face de objetivar o Executivo alterar a Lei 3.159/88, com o intuito de retificar descrição perimétrica de áreas objeto de permuta com munícipes para construção de creche, e a providência se faz necessária para possibilitar a re-ratificação do instrumento público de alienação lavrado por força do estatuído no art. 2º da referida norma, o que ensejará complementação pecuniária a ser prestada pelos proprietários, sendo indispensável o prévio aval da Câmara nesse sentido, conforme determina a Carta de Jundiaí - art. 13, IX.

Portanto, está a propositura devidamente instruída com a documentação pertinente, e quanto ao quesito mérito o pedido fundamentado afigura-se-nos totalmente pertinente, posto que sob a ótica desta Comissão, consideramos imprescindível para sanar o problema relativo ao registro do imóvel no cartório competente, e nada detectamos que possa incidir, como empecilho, à pretensão tem tela.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável ao feito.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 08.08.1996

*Aprovado em 13/08/96*

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11/96/76  
proc. 21.589

Em 20 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.  
**Dr. ANDRÉ BENASSI**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.528, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 6.941 (objeto de seu Of. GP.L. nº 592/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 19 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.941

AUTÓGRAFO Nº 5.528

PROCESSO Nº 21.589

OFÍCIO PR Nº 11/96/76

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 11 / 96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

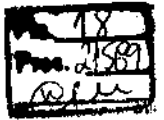
12 / 12 / 96

  
DIRETORA

LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 824/96

Processo nº 01843-5/94

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

022116

REC 96 32 1 45

*falha mecânica*  
*pinelli*

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 22 de novembro de 1996.

Junte-se.

  
PRESIDENTE  
02/12/96

PROTÓCOLO GERAL

022116 REC 96 02 2 16

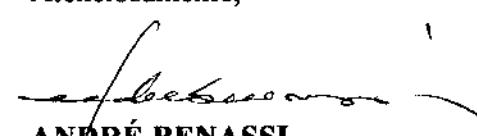
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.941, bem como cópia da Lei nº 4.901 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

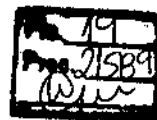
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

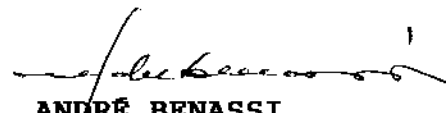
GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 22.11.96

Proc. nº 21.589

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.528

(Projeto de Lei nº 6.941)

Altera a Lei 3.159/88, para retificar a descrição perimétrica de áreas situadas em Vila Rui Barbosa objeto de permuta para construção de creche.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º A área mencionada no art. 1º da Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1988, devidamente caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descreve e caracteriza:

“Inicia no alinhamento da Rua Amazonas, junto à divisa com o lote 228, e segue 6,06 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta pelo alinhamento da Rua Rio Grande do Sul; deflete à direita e segue 17,79 metros, confrontando com a área a ser destinada a Creche; deflete à direita e segue 38,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 150,69 metros quadrados.”

Art. 2º A área mencionada no art. 2º da Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1988, devidamente caracterizada na planta anexa, que fixa fazendo parte integrante desta lei, assim se descreve e caracteriza:

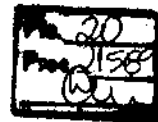
“Inicia na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito Santo e segue 37,31 metros em reta pelo alinhamento da Rua Espírito Santo; deflete



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 5.528 - fls. 2)

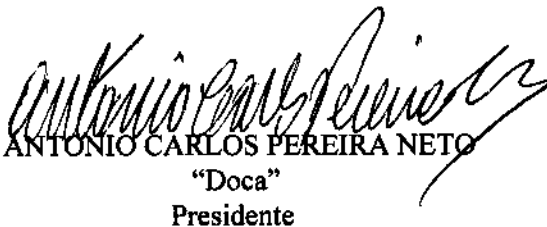
à direita e segue 9,50 metros em reta, confrontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e segue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 151,28 metros quadrados.”

Art. 3º Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a proceder à re-ratificação do instrumento público de alienação lavrado por força do disposto no art. 2º da Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1988, mediante complementação pecuniária a ser prestada por Raimundo Moreira dos Santos e Elidio Piperno, no valor de R\$ 667,44 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até à data do efetivo pagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de novembro de mil novecentos e noventa e seis (20.11.1996).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
“Doca”  
Presidente



**LEI Nº 4.901, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.996**

**Altera a Lei 3.159/88, para retificar a descrição perimétrica de áreas situadas em Vila Rui Barbosa objeto de permuta para construção de creche.**

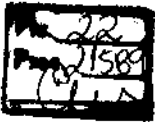
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - A área mencionada no art. 1º da Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1.988, devidamente caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descreve e caracteriza:

“Inicia no alinhamento da Rua Amazonas, junto à divisa com o lote 228, e segue 6,06 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta pelo alinhamento da Rua Rio Grande do Sul; deflete à direita e segue 17,79 metros, confrontando com a área a ser destinada a Creche; deflete à direita e segue 38,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 150,69 metros quadrados.”

**Art. 2º** - A área mencionada no art. 2º da Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1.988, devidamente caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descreve e caracteriza:

“Inicia na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito Santo e segue 37,31 metros em reta pelo alinhamento da Rua Espírito Santo; deflete à direita e segue 9,50 metros em reta, confrontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e

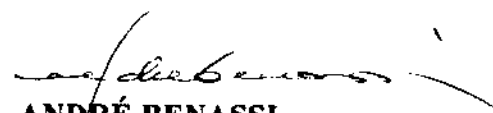


segue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 151,28 metros quadrados.”

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a proceder à re-ratificação do instrumento público de alienação lavrado por força do disposto no art. 2º da Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1.988, mediante complementação pecuniária a ser prestada por Raimundo Moreira dos Santos e Elidio Piperno, no valor de R\$ 667,44 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até à data do efetivo pagamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

23  
21589  
W





PHOC. nº 01843-5/94

SEÇÃO DE ENGENHARIA

EM 25.06.96

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 01843-5/94, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

#### 1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS e Outro.
- 1.2 - Localização : Rua Rio Grande do Sul e Rua Espírito Santo, lote nº 229 - Vl. Rui Barbosa.
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se à permuta de área da Rua Amazonas com a parte do lote nº 229, para construção de creche.

#### 2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno
- 2.2 - Formato : irregular
- 2.3 - Topografia : em desnível
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local:  
Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto e transporte coletivo próximo.

#### 3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 40,00/m<sup>2</sup> (quarenta reais por metro quadrado).
- 3.2 - Valor da unidade de área em função das características: levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, deter



PROCESSO nº 01843-5/94

minamos o valor de R\$ 38,00/m<sup>2</sup> (trinta e oito reais por metro quadrado).

3.3 - Valor avaliatório será:

área 1\* : 151,28m<sup>2</sup> x R\$ 38,00/m<sup>2</sup> = R\$ 5.748,64

área 2\*\* : 150,69m<sup>2</sup> x R\$ 38,00/m<sup>2</sup> = R\$ 5.762,22

\* área a ser desapropriada para a construção da creche.

\*\* leito da rua a ser permutado.

Obs.: Diferença pró área 1 = R\$ 22,42

(vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

  
( ENG.º JOAO JORGE ABOU MOURAD )

Engenheiro I - SMO.-



10M 29-11-1996

**LEI Nº 4.901, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.996**

Altera a Lei 3.159/88, para retificar a descrição perimétrica de áreas situadas em Vila Rui Barbosa objeto de permuta para construção de creche.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - A área mencionada no art. 1º da Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1.988, devidamente caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descreve e caracteriza:

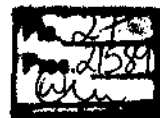
"Inicia no alinhamento da Rua Amazonas, junto à divisa com o lote 228, e segue 6,06 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta pelo alinhamento da Rua Rio Grande do Sul; deflete à direita e segue 17,79 metros, confrontando com a área a ser destinada a Creche; deflete à direita e segue 38,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 150,69 metros quadrados."

**Art. 2º** - A área mencionada no art. 2º da Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1.988, devidamente caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descreve e caracteriza:

"Inicia na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito Santo e segue 37,31 metros em reta pelo alinhamento da Rua Espírito Santo; deflete à direita e segue 9,50 metros em reta, confrontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e segue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 151,28 metros quadrados."



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

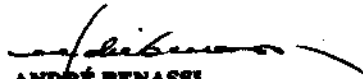


(Lei 4.901/96 - fls. 2)

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a proceder à re-ratificação do instrumento público de alienação lavrado por força do disposto no art. 2º da Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1.988, mediante complementação pecuniária a ser prestada por Raimundo Moreira dos Santos e Elidio Piperno, no valor de R\$ 667,44 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até à data do efetivo pagamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA AFARECOS RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos